



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[mirassol.sp.gov.br](http://mirassol.sp.gov.br)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 804A

Página 1 de 5

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.875**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 771.678,59 (setecentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).*

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 771.678,59 (setecentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

## FICHA 338

02	Executivo Municipal		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440010.2.150	Manutenção da Proteção Social Básica		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	27.499,76

## FICHA 388

02	Executivo Municipal		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
0824400102.151	Manutenção da Proteção Social Especial		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	34.178,83

## FICHA 438

02	Departamento de Assistência Social		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
0824400102.187	Manutenção do IGD		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00

## FICHA 669

02	Executivo Municipal		
02.07.01	Manutenção dos Serviços Educacionais		
12.3610053.2.173	Operacionalização da Merenda Escolar		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	30.000,00

## FICHA 1028

02	Executivo Municipal		
02.07.03	Manutenção do FUNDEB		
1236100542.194	Fundeb Magistério Ensino Fundamental		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	200.000,00

## FICHA 1046

02	Executivo Municipal		
02.07.03	Manutenção do FUNDEB		
1236500542.196	Fundeb Magistério Creche		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	120.000,00

## FICHA 1062

02	Executivo Municipal		
02.07.03	Manutenção do FUNDEB		
1236500542.197	Fundeb Magistério Pré-Escola		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	120.000,00

## FICHA 1261

02	Executivo Municipal		
02.10	Departamento de Saúde		
10.30100312.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	10.000,00

## FICHA 1292

02	Executivo Municipal		
02.10	Departamento de Saúde		
10.30100312.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	30.000,00

## FICHA 1346

02	Executivo Municipal		
02.10	Departamento de Saúde		
10.30100312.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00

## FICHA 1397

02	Executivo Municipal		
02.10	Departamento de Saúde		
10.30200312.164	Manutenção de Média e Alta Complexidade		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	10.000,00

## FICHA 1607

02	Executivo Municipal		
02.10	Departamento de Saúde		
10.30500312.169	Manutenção da Vigilância Epidemiológica		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	30.000,00

## FICHA 1909

02	Executivo Municipal		
15	Departamento de Agricultura		
206010003.2.063	Manutenção do Departamento de Agricultura		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	140.000,00

## TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO

R\$771.678,59

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, de Recursos Próprios, Estaduais e Federais, de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

## I - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2020.....	R\$	771.678,59
TOTAL	R\$	771.678,59

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º Deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 26 de julho de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

### **DECRETO Nº 5.887**

*Dispõe sobre o funcionamento da "Banda de Música Municipal "Juvenal Noronha" e dá outras providências.*

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

#### **DAS FINALIDADES**

Art.1º - A Banda de Música Municipal Juvenal Noronha, sediada no Município de Mirassol, Estado de São Paulo tendo sido criada pela Lei Municipal nº 1.353, de 28 de outubro de 1985 é uma instituição subordinada administrativamente ao Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mirassol.

Art.2º - São objetivos da Banda de Música:

I. Proporcionar aos músicos a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania, e

II. Desempenhar um importante papel de mobilizadora da comunidade nos seus momentos mais raros e solenes, cumprir o papel de escola livre de música, verdadeiro conservatório do povo e manter-se como guardiã da tradição musical do nosso Município.

Art.3º - A Metodologia da Pedagogia Musical será obrigatoriamente em língua portuguesa.

Art.4º - A Banda de Música Municipal deverá funcionar em regime de prática tendo suas atividades para os ensaios que poderão ocorrer no turno da noite, aos sábados ou quando a Diretoria achar necessário e conveniente.

Parágrafo Único - Deverão ocorrer ao menos 04 (quatro) ensaios e 04 (quatro) apresentações mensais, salvo decisão do Diretor do Departamento de Cultura e Turismo por motivo devidamente justificado.

Art.5º - A Banda de Música Municipal deverá desenvolver tanto o ensino teórico quanto o prático da música.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA**

Art.6º - A Banda de Música Municipal terá em sua estrutura administrativa a seguinte formação:

I. Maestro;

II. Direção cultural e patrimonial;

III. Músicos.

#### **DO MAESTRO E DA DIRETORIA**

Art.7º - O Maestro é o responsável pela orientação da Banda de Música Municipal, tanto nos ensaios quanto nas apresentações e será eleito pelos músicos integrantes das bandas, para tal função, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido à função, mediante autorização do Diretor do Departamento de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único - Somente poderão ser eleitos como Maestro os habilitados na forma da lei, com conhecimento na área músico-cultural.

Art.8º - A Diretoria será presidida pelo Maestro.

Parágrafo Único - Compõem a Diretoria o Maestro e 03 (três) membros da banda, que possuam conhecimento na área músico-cultural e que estejam identificados com os interesses da própria Banda de Música, sendo eles elegidos democraticamente pelos demais integrantes.

Art.9º - Para a eleição da diretoria e do Maestro, todos os músicos têm o direito de voto e, havendo empate, haverá nova votação para desempate.

Parágrafo Único - No caso de empate novamente na segunda eleição, caberá ao Diretor do Departamento de Cultura e Turismo votar no desempate.

Art.10 - A reunião da Direção Cultural e Patrimonial, Coordenação, Maestro, e demais músicos ocorrerá mensalmente.

Art.11 - Compete ao Maestro em conjunto com a Diretoria:

I. Cumprir e se fazer cumprir as disposições desse regimento;

II. Elaborar um plano de atividades de sua competência para a Banda de Música;

III. Tomar conhecimento dos assuntos que lhe forem apresentados, sugerindo idéias e soluções adequadas;

IV. Montar um banco de partituras atualizado;

V. Atualizar o repertório de apresentações;

VI. Requisitar materiais necessários para a execução dos instrumentos musicais (palheta, baquetas, correias etc.), material didático, reparos dos instrumentos musicais, fardamento, etc.;

VII. Ser responsável total e absoluta sobre a preservação, segurança, manutenção e localização e cada instrumento existente na Banda de Música;

VIII. Autorizar o empréstimo de instrumento ao músico, quando se fizer fora do horário de ensaio ou de apresentação;

IX. Ensinar na área de sua competência e orientar as atividades dos músicos de acordo com as determinações dos órgãos competentes;

X. Registrar a presença dos músicos;

XI. Cooperar na manutenção da disciplina e no incentivo a boa conduta dos músicos;

XII. Prevenir em tempo hábil as faltas que eventualmente venha a cometer;

XIII. Colaborar com a preservação dos instrumentos musicais;

XIV. Demitir e admitir os músicos, conforme dispõe conforme previsto no artigo 20, deste Decreto;

XV. Enviar ao Departamento de Cultura e Turismo, mensalmente, o mapa das atividades da Banda de Música, com o registro da presença dos músicos nas atividades obrigatórias, para fim de recebimento de auxílio financeiro.

Art.12 - Compete ainda ao Maestro com sua Diretoria:

I. Cumprir, fazer cumprir e divulgar este Regimento, a Legislação vigente, bem como as diretrizes emanadas dos órgãos competentes;

II. Representar a instituição quando se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;

III. Participar, sempre que convocado, das reuniões promovidas ou autorizadas pelo Departamento de Cultura e Turismo;

IV. Resolver as situações omissas, levando as de natureza grave à apreciação da Diretoria de Cultura e Turismo do Município.

#### DOS MÚSICOS

Art.13 - Da admissão, demissão e domicílio:

I. A admissão de um músico será realizada com o consentimento da Diretoria e aprovação do Diretor do Departamento de Cultura e Turismo e do Prefeito Municipal;

II. A demissão de um músico se dará mediante votação da Diretoria e concordância do Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, conforme previsto no artigo 20, deste Decreto;

III. Os músicos deverão ser escolhidos exclusivamente entre os cidadãos com domicílio na cidade de Mirassol.

Parágrafo Único - Nos casos de não ter músico qualificado para exercer função determinada pelo maestro e Diretoria, poderá ser admitido músicos de outro domicílio, com consentimento da Diretoria e aprovação do Diretor do Departamento de Cultura e Turismo e do Prefeito Municipal.

Art.14 - São direitos dos músicos:

I. Receber em igualdade de condições as orientações necessárias para a realização de suas atividades, bem como usufruir todos os benefícios de caráter religioso, educativo, social e musical que a Banda de Música proporcionar;

II. Ter acesso a todo tipo de material didático;

III. Ter assegurado o respeito à sua pessoa independente de cor, raça, religião, sexo ou costumes, por todos os demais músicos;

IV. Ser orientado em suas dificuldades;

V. Ser ouvido em suas queixas e reclamações.

Art.15 - São deveres dos músicos:

I. Cumprir e se fazer cumprir as disposições desse regimento;

II. Comparecer pontualmente aos ensaios e apresentações programadas ou justificar sua ausência quando for o caso;

III. Tratar com respeito o Maestro, os membros da Direção e os demais colegas;

IV. Colaborar com a preservação dos instrumentos musicais, indenizando qualquer prejuízo ou demais danos materiais causados, salvos os danos e desgastes causados pelo uso natural do mesmo;

V. Comunicar à Coordenação com documento escrito os longos períodos de afastamento;

VI. Quando se desligar definitivamente da Banda de Música, devolver o instrumento em perfeito estado de conservação e no tempo devido;

VII. Ter adequado o comportamento social concorrendo sempre onde quer que se encontre para a elevação de seu próprio conceito e o da Banda de Música;

VIII. Comparecer as apresentações decentemente uniformizados;

IX. Estar pronto para as apresentações, com antecedência mínima de 15 minutos.

Art.16 - É vedado ao músico:

I. Disseminar ideias contrárias a ordem pública e aos bons costumes;

II. Portar armas, material explosivo ou qualquer instrumento cortante no local de apresentação;

III. Ingerir bebidas alcoólicas antes ou durante os ensaios e apresentações;

IV. Faltar a qualquer atividade da Banda sem justificativa escrita previamente.

#### DAS FINANÇAS

Art.17 - O Poder Executivo, autorizado pela Lei nº 3.314, de 24 de maio de 2010, concederá aos músicos que integram o elenco da Banda de Música Municipal Juvenal Noronha ajuda de custo, que será na forma de auxílio financeiro mensal no valor correspondente a 01 salário mínimo para cada músico e para o Maestro da Banda.

§ 1º - O Maestro e os músicos não manterão nenhum vínculo empregatício ou administrativo com a Prefeitura do Município de Mirassol.

§ 2º - O pagamento do auxílio financeiro supramencionado será proporcional, conforme planilha de presença em atividades obrigatórias feitas pelo Maestro, ratificadas pela Diretoria da Banda e apresentada ao Departamento de

Cultura e Turismo para ciência do Diretor e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças, até o dia 25 do mês anterior.

§ 3º - O pagamento do auxílio financeiro será pago no caixa da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mirassol, mediante recibo, até o dia 10 de cada mês subsequente, conforme a planilha de presença em atividades obrigatórias apresentada no mês anterior.

Art.18 - Na ausência do maestro, durante as apresentações públicas, a Banda Municipal será comandada por um dos músicos, com competência para tanto, escolhido pela Diretoria.

Art.19 - As faltas dos músicos nas apresentações públicas e nos ensaios da Banda Municipal serão descontadas, proporcionalmente, no mês seguinte, do valor da ajuda de custo previsto no artigo 17, deste Decreto.

Parágrafo Único - As faltas do maestro serão anotadas pela Diretoria da Banda Municipal.

Art.20 - Os casos de insubordinação dos músicos serão levados ao conhecimento da Diretoria, a quem caberá decidir sobre a demissão do músico, garantido o direito de defesa ao acusado, mediante votação da Diretoria, e concordância com o Diretor do Departamento de Cultura e Turismo e o Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação para exclusão do músico, caberá ao Diretor do Departamento de Cultura e Turismo o voto de desempate.

Art.21 - Nos casos em que a Banda seja convidada a se apresentar em localidade fora do município de Mirassol, os custos de alimentação e de deslocamento serão arcados pelo solicitante.

I. Para a Banda de Música se apresentar em outro município, deverá ser solicitado via ofício endereçado ao Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, para liberação e disponibilidade;

II. Todos os valores arrecadados com a apresentação da Banda Municipal deverão ser revertidos aos cobres públicos.

Art.22 - As despesas decorrentes da execução desse decreto correrão por dotação orçamentária do Departamento de Cultura e Turismo.

Art.23 - Os casos omissos não previstos neste estatuto serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Cultura e Turismo e o Prefeito Municipal.

Art.24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 17 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas